

Projeto de Lei n° de 2003
(Do Sr. Deputado Carlos Nader)

“Modifica dispositivos da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º É adicionado o seguinte dispositivo a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990:

“Art. 256

Parágrafo único – Incorre na mesma pena quem descumprir o disposto no inciso II do art.81 desta lei.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Justificativa

É dever de todo o legislador, o aprimoramento das leis. O presente projeto de lei visa, corrigir uma lacuna na lei 8.069, de 13 de julho de 1990 – O Estatuto da Criança e do Adolescente, que não estabeleceu sanção para o descumprimento da vedação prevista no inciso II do art.81.

Conferir ao Estatuto da Criança e do Adolescente, portanto, mecanismo mais ágil para coibir abusos na comercialização de bebidas alcoólicas, é o propósito desta iniciativa. Assim, é pressuposto essencial desta iniciativa proporcionar elementos que facilitem o correto desenvolvimento físico e psicológico das crianças e dos jovens brasileiro. Aprová-la significa, enfim, dotar o aparelho estatal de mais um recurso para bem cumprir o estabelecido no art. 227 da Constituição Federal.

Diante do exposto, peço a acolhida pelos Ilustres Colegas.

Sala das Sessões, de de 2003.

Deputado Carlos Nader
PFL-RJ